



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 54.263, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.
(publicado no DOE n.º 191, de 5 de outubro de 2018)

Estabelece os prazos e os procedimentos para a instalação e a indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Órgãos Setoriais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando os dispositivos constantes na Lei n.º [15.144](#), de 5 de abril de 2018, que dispôs sobre a criação do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos e os procedimentos para a instalação e a indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos Órgãos Setoriais do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde.

Art. 2º O Conselho de Administração, órgão consultivo e deliberativo do IPE Saúde, com competências previstas no art. 6º da Lei nº [15.144](#), de 5 de abril de 2018, é composto por doze membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de - dois anos, permitida uma recondução, escolhidos na seguinte forma:

I - seis representantes do Estado e respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado em composição com os demais Poderes; e

II - seis representantes dos segurados e respectivos suplentes, paritariamente, pelas entidades que compõem a União Gaúcha em Defesa da Previdência Social Pública, pela Federação Sindical de Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul – CPERGS/Sindicato.

§ 1º A indicação e a designação dos membros do Conselho de Administração deve ser feita no prazo máximo de:

I - quinze dias a contar da publicação deste Decreto, no que respeita à sua primeira composição; e

II - trinta dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros, nas composições subsequentes.

§ 2º A nominata dos representantes das entidades, elencadas no inciso II deste artigo, deverá ser encaminhada ao Governador do Estado no prazo fixado no § 1º deste artigo,

devidamente formalizada pelas entidades a quem cabe a indicação, realizando-se a comprovação dos requisitos previstos no § 1º do art. 5º da Lei nº [15.144/2018](#), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão comprobatória de inscrição como segurados do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – Sistema IPE Saúde, emitida pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde;

II - certidão negativa de penalidade funcional imposta em decorrência de processo administrativo-disciplinar, salvo para os pensionistas, que deverão comprovar essa condição;

III - certidão negativa criminal; e

IV - “curriculum vitae” atualizado.

§ 3º Na hipótese de não restar comprovado o implemento dos requisitos legais, terá a entidade a oportunidade de efetuar nova indicação no mesmo prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 3º A Diretoria Executiva, órgão de execução das atividades que competem ao IPE Saúde, com as atribuições previstas no art. 10 da Lei nº [15.144/2018](#), é composta pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores Administrativo-Financeiro, de Relacionamento com Segurados e de Provimento de Saúde, mediante nomeação do Governador do Estado durante o prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde permanecerão no exercício dos cargos até a nomeação dos nomes indicados pelo Governador do Estado para os cargos.

§ 2º O Diretor de Relacionamento com Segurados e o Diretor de Provimento de Saúde do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde permanecerão no exercício dos cargos até a nomeação pelo Governador do Estado dos nomes indicados pelo Conselho de Administração para os cargos.

§ 3º O Conselho de Administração, com base no art. 6º, II, da Lei nº [15.144/2018](#), encaminhará ao Governador do Estado, até quinze dias antes do prazo estabelecido no “caput”, a indicação dos nomes que deverão compor as Diretorias de Relacionamento com Segurados e de Provimento de Saúde da Autarquia.

§ 4º A comprovação dos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º da Lei nº [15.144/2018](#), em relação a cada nome indicado será efetivada mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certificado de graduação em nível superior;

II - “curriculum vitae” atualizado no qual conste, obrigatoriamente, a prova de capacidade e da experiência em saúde, em administração, em direito, em economia, em finanças ou em contabilidade;

III - certidão negativa de penalidade funcional imposta em decorrência de processo administrativo-disciplinar, salvo para os pensionistas, que deverão comprovar essa condição; e

IV - certidão negativa criminal.

§ 5º Na hipótese de não restar comprovado o implemento dos requisitos legais, a entidade terá a oportunidade de efetuar nova indicação no mesmo prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 4º Os Órgãos Setoriais previstos nos arts. 16 e 17 da Lei nº [15.144/2018](#), deverão estar instalados na mesma data em que instalada a Diretoria Executiva.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de outubro de 2018.

FIM DO DOCUMENTO